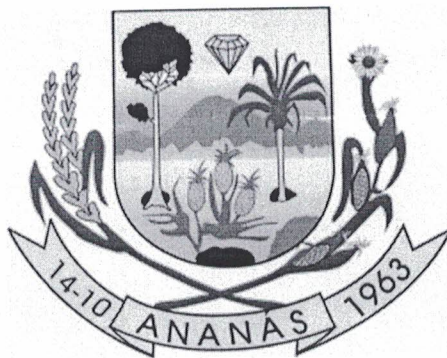




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Nº. DO PROCESSO	096/2024
Nº. DO PROTOCOLO	117/2024
DATA	22/02/2024
RECEBIDO	Marcilon Alves da Silva

TIPO	PROJETO DE LEI
Nº	03/2024

Principal/Acessório	Principal
---------------------	------------------

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 01

Ananás/TO, 22 de fevereiro de 2024.

De	Marcilon Alves da Silva
Para	Presidência

Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar e Autuar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada e Autuada.
Descrição	Encaminho o presente Projeto de Lei a Exma. Senhora Presidente para ciência e providências legais.
Próxima fase	Ciência e providência. Admissibilidade.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – Ananás – Estado do Tocantins, 21 de fevereiro de 2024.

PROTOCOLO

Nº 117 / 2024

22/02/2024

Câmara Municipal de Ananás

M. A. A.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Valdemar Batista Nepomoceno, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme relação de cargos e quantitativo de vagas relacionada no anexo único e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I – atendimento a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV – atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- V – atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- VI – atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;



- VII – atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;
- VIII – atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;
- IX – substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;
- X – atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações acima sempre obedecerão a proporcionalidade de meses trabalhados durante o ano da contratação.

Art. 4º Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – a pedido de contratado;
- II – pela conveniência da Administração Pública;
- III – pela expiração do contrato.

Art. 5º A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º O servidor contratado por esta lei poderá fazer jus à gratificação de até 40% (quarenta por cento) do valor fixado ao respectivo cargo, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º Os contratados nos termos desta lei serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Ananás – TO, ou, nos casos específicos, ao regime instituído pelo INSS.

Art. 8º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 10º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.02.21 12:20:23 -03'00'

Valdemar Batista Nepomoceno

Prefeito Municipal

Ananás - TO



Fls. 05

ANEXO ÚNICO

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
Professor assistente educação infantil	Nível Médio	40h	R\$ 2.400,00	18
Professor auxiliar educação especial	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	20
Professor auxiliar CT	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	10
Professor 20h 30h 40h	Nível Superior Completo em Pedagogia e/ou Licenciatura	até 40h	PCCR/ PISO MÍNIMO NACIONAL	48
Auxiliar de secretaria escolar (CT)	Nível fundamental	20h	01 salário mínimo	08
Monitor (CT)	Nível Fundamental	30h	01 salário mínimo	12
Auxiliar de serviços gerais (CT)	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	30
Auxiliar de biblioteca	Nível fundamental	40h	01 salário mínimo	04
Merendeira	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	10
Monitor de Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	1.700,00	26
Motorista Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	2.000,00	26

TOTAL

XXXXX



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com satisfação que cumprimento os ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunico o envio deste Projeto de Lei, em que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

É cediço que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, a própria lei maior faz exceção à contratação por meio de concurso público, admitindo a contratação temporária em casos excepcionais devidamente justificados.

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação de profissionais por tempo determinado, para atender necessidade dos serviços públicos, conforme demanda de cada Secretaria, bem como para substituição de servidores aposentados, em licença ou afastados por motivos diversos.

Assim, necessário a atualização da autorização por nova lei com a disposições dos cargos, os quais poderão, na medida da necessidade, serem contratados temporariamente.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110631210
4

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.02.21 12:20:45 -03'00'

Valdemar Batista Nepomoceno

Prefeito Municipal

Ananás - TO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fis. 07
 R

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro. De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Em face do exposto, baseado nas considerações acima mencionadas estima-se o impacto orçamentário-financeiro da seguinte forma considerando valores brutos.

Para o ano de 2024:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ DEZEMBRO/2024
01	Professor Assistente Educação Infantil	18	40 horas	2.400,00	800,00	2.400,00	32.000,00
02	Professor Auxiliar Educação Especial	20	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
03	Professor Auxiliar CT	10	40	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
04	Professor 20h, 30h e 40h	48	Até 40 horas	4.580,57	1.526,85	4.580,57	61.074,26
05	Auxiliar de Secretaria Escolar (CT)	08	20 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
06	Monitor (CT)	12	30 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
07	Auxiliar de Serviços Gerais (CT)	30	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
08	Auxiliar de Biblioteca	04	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
09	Merendeira	10	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
10	Monitor de Transporte Escolar	26	40 horas	1.700,00	566,66	1.700,00	22.666,66
11	Monitor Transporte Escolar	26	40 horas	2.000,00	666,66	2.000,00	26.666,66
TOTAL BRUTO:							274.194,20

Para o ano de 2025:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ DEZEMBRO/2024
01	Professor Assistente Educação Infantil	18	40 horas	2.400,00	800,00	2.400,00	32.000,00
02	Professor Auxiliar Educação Especial	20	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
03	Professor Auxiliar CT	10	40	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
04	Professor 20h, 30h e 40h	48	Até 40 horas	4.580,57	1.526,85	4.580,57	61.074,26
05	Auxiliar de Secretaria Escolar (CT)	08	20 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66



06	Monitor (CT)	12	30 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
07	Auxiliar de Serviços Gerais (CT)	30	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
08	Auxiliar de Biblioteca	04	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
09	Merendeira	10	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
10	Monitor de Transporte Escolar	26	40 horas	1.700,00	566,66	1.700,00	22.666,66
11	Monitor Transporte Escolar	26	40 horas	2.000,00	666,66	2.000,00	26.666,66
TOTAL BRUTO:							274.194,20

Para o ano de 2026:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ DEZEMBRO/2024
01	Professor Assistente Educação Infantil	18	40 horas	2.400,00	800,00	2.400,00	32.000,00
02	Professor Auxiliar Educação Especial	20	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
03	Professor Auxiliar CT	10	40	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
04	Professor 20h, 30h e 40h	48	Até 40 horas	4.580,57	1.526,85	4.580,57	61.074,26
05	Auxiliar de Secretaria Escolar (CT)	08	20 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
06	Monitor (CT)	12	30 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
07	Auxiliar de Serviços Gerais (CT)	30	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
08	Auxiliar de Biblioteca	04	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
09	Merendeira	10	40 horas	1.412,00	470,66	1.412,00	18.826,66
10	Monitor de Transporte Escolar	26	40 horas	1.700,00	566,66	1.700,00	22.666,66
11	Monitor Transporte Escolar	26	40 horas	2.000,00	666,66	2.000,00	26.666,66
TOTAL BRUTO:							274.194,20

Ananás-TO, 22 de Fevereiro de 2024.

Fls. 08


DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Contador Geral do Município

WHERSON GOMES SARAIVA
Contador do Fundo Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Fls. 09
R

Eu, **ACLEYLTON COSTA DO CARMO**, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, DECLARO que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com relação a esta solicitação e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Ananás-TO, 22 de Fevereiro de 2023.

ACLEYLTON COSTA DO
CARMO:00411262114

Assinado de forma digital por
ACLEYLTON COSTA DO
CARMO:00411262114

ACLEYLTON COSTA DO ARMOS
Gestor do FME



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 33/2024

Ananás/TO, 21 de fevereiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

REF: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** sessão extraordinária, conforme estabelece a Lei Orgânica do município em seu art. 30, I, para apreciação e votação em caráter de urgência do Projeto de Lei nº 03/2024.

O Projeto de Lei nº 03/2024 tem como ementa: **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Requeremos, outrossim, que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado nos termos regimentais em **Sessão Extraordinária**, obedecendo o prazo da lei, diante da necessidade de realizar contratações para a rede municipal de educação de Ananás.

À disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais Edis, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

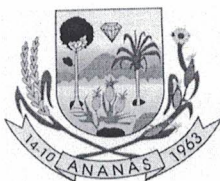
Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110631
2104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.02.21 15:46:09 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 33

Ananás/TO, 22 de fevereiro de 2024.

Do	Presidência
Para	Comissões Permanentes

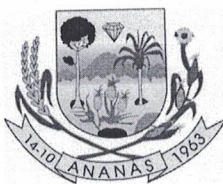
Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

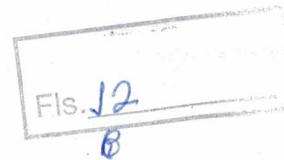
Fase atual	Ciência e Providência. Admissibilidade.
Ação Realizada	Proposição Admitida.
Descrição	Encaminha-se, em regime de urgência, às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127, inciso II, bem como para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 096/2024

Nº DO PROTOCOLO: 117/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 03/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

Nos termos do art. 126 do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Lei e determino seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127, inciso II, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

A matéria encontra-se de acordo com o art. 112, do Regimento Interno, esta redigida em artigos numerados, de forma concisa e clara e contém ementa indicativa do assunto que se refere. Também cumpriu as exigências contidas no art. 101, e no § 1º do art. 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebo o presente Projeto de Lei. Encaminha-se, em regime de urgência, para às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Ananás, para análise e emissão de Parecer sobre a matéria nos moldes do artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis com distribuição de cópia aos nobres Vereadores.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 13

Ananás/TO, 22 de fevereiro de 2024.

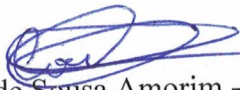
Das	Comissões Permanentes
Para	Secretaria

Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

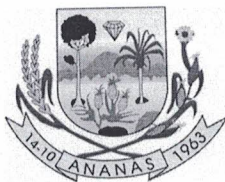
Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido.
Descrição	Em 22 de fevereiro de 2024, as Comissões se reuniram ordinariamente em conjunto para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiram PARECER em conjunto sobre o projeto de Lei nº 03/2024.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.


Carlito de Sousa Amorim - **CARLITO BACURI**
Presidente da CCJR

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Estado de Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO
APROVADO
Em União Discursão
Ananás 22/02/2024

Secretário(a)

FIS. 14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Referência	Projeto de Lei n.º 03, de 21 de fevereiro de 2024.
Relator	Vereador Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú .

RELATÓRIO

Através do Ofício GAB/PREF n.º 33/2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ananás/TO, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 03/2024, o qual foi protocolado nesta casa legislativa sob o n.º 117/2024, no dia 22 de fevereiro de 2024, autuado como processo legislativo n.º 096/2024, admitido pela Presidente da Câmara Municipal e encaminhado nesta mesma data, em regime de urgência, às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle nos termos do inciso I do art. 70, do Regimento Interno desta Casa de Leis para ser examinado, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O senhor presidente da CCJR, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, em conformidade com o inciso VI, do art. 58, do Regimento Interno desta casa de Leis, designou a mim, Vereador Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**, para relatar a presente Matéria. A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

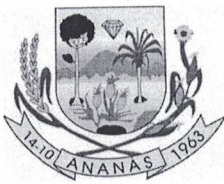


O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, encaminhou a este poder legislativo o projeto de Lei n.º 03/2024. O digno Prefeito de Ananás Estado do Tocantins Justifica a matéria conforme prescreve o art. 112, §1º, do Regimento Interno desta casa Legislativa, informando que é com satisfação que cumprimento os ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunico o envio deste Projeto de Lei, em que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 15

É cediço que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, a própria lei maior faz exceção à contratação por meio de concurso público, admitindo a contratação temporária em casos excepcionais devidamente justificados.

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação de profissionais por tempo determinado, para atender necessidade dos serviços públicos, conforme demanda de cada Secretaria, bem como para substituição de servidores aposentados, em licença ou afastados por motivos diversos.

Assim, necessário a atualização da autorização por nova lei com a disposições dos cargos, os quais poderão, na medida da necessidade, serem contratados temporariamente.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Procedendo a análise da Propositura, constatamos que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 58, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO.

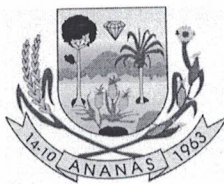
No que se refere à iniciativa, verificamos que o Poder Executivo é competente para propor o presente projeto de lei conforme dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 110, III do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais.

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, após análise atentamente da presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, vota **favoravelmente** a tramitação da matéria conforme o artigo 70 inciso I do Regimento Interno desta Casa legislativa, em respeito aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 16

18

PARECER DA COMISSÃO

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade dos presentes, opinam pela Legalidade, Constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a plenário para discursão e votação.

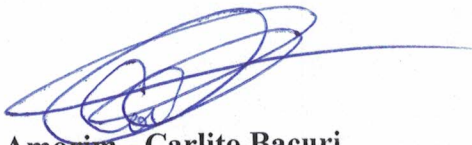
Quanto ao mérito nos reservamos no direito de nos manifestar em plenário.

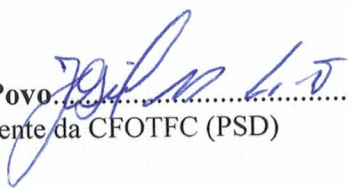
Este é o parecer.

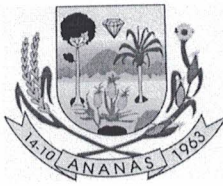
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 22 de fevereiro de 2024.


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú **RELATOR**
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri **COM O RELATOR**
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)


Josiel Moura Leite - Iel do Povo **COM O RELATOR**
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO


CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024


Fls. 17

ATA nº 03/2024

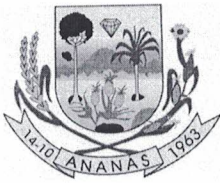
Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024, reuniram-se os vereadores das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno, sobre a **Medida Provisória nº 04/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o cargo comissionado de gestor executivo de vigilância sanitária e dá outras providências e o **Projeto Lei nº 03/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências. Após análise, deliberaram parecer favorável as matérias para ir a plenário. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a presente Reunião, determinando a lavratura da presente ATA que vai assinada pelos Membros das Comissões presentes.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 22 de fevereiro de 2024.


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)


Josiel Moura Leite - Tel do Povo
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 18

Ananás/TO, 22 de fevereiro de 2024.

Da	Secretaria
Para	Plenário

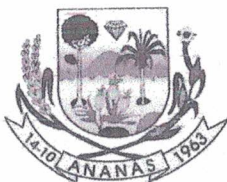
Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para primeira discussão e votação.
Próxima fase	Primeira discussão e votação.

Marçilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 13

10

**Pauta da 05ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 23/02/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: Única Discursão e Votação a Medida Provisória nº 04/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

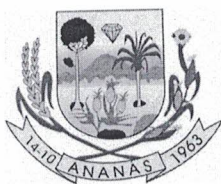
Assunto: Cria o cargo comissionado de Gestor Executivo de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Item 02: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 03/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 20
10

Ananás/TO, 23 de fevereiro de 2024.

Do	Plenário
Para	Plenário

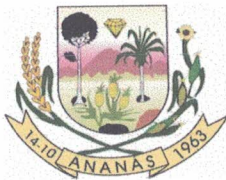
Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Primeira Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Primeira Discursão.
Descrição	<p>O Projeto de Lei nº 03/2024 foi aprovado em Primeira Votação por unanimidades dos presentes na sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2024.</p> <p>A Presidente colocou em votação a dispensa do interstício descrito no art. 136, §2º, do regimento Interno, por intermédio de votação simbólica e foi aprovado por unanimidade dos presentes.</p> <p>Encaminha-se o Projeto de lei nº 03/2024, para segunda discussão e votação.</p>
Próxima fase	Segunda Discursão e Votação.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 25

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 096/2024

Nº DO PROTOCOLO: 117/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 03/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

DATA DA VOTAÇÃO: 23/02/2024 - 1º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Elzi Pereira de Sá - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Cícero Pereira Martins				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		08			
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
08 (oito) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 22

Ananás/TO, 23 de janeiro de 2024.

Do	Plenário
Para	Secretaria

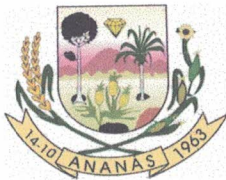
Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Segunda Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Segunda Discursão.
Descrição	O Projeto de Lei nº 03/2024 foi aprovado em Segunda Votação por unanimidades dos presentes na sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2024. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar e encaminhar Autógrafo de Lei.

Marçilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 23

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 096/2024

Nº DO PROTOCOLO: 117/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 03/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

DATA DA VOTAÇÃO: 23/02/2024 - 2º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Elzi Pereira de Sá - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Cícero Pereira Martins				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		08			
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
08 (oito) Votos pela Aprovação		Projeto de Lei APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

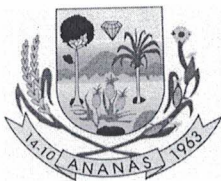
ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 24

Ananás/TO, 23 de fevereiro de 2024.

De	Secretaria
Para	Secretaria

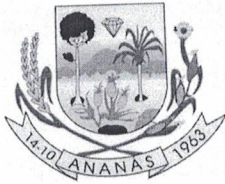
Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar e Encaminhar Autógrafo de Lei.
Ação Realizada	Autógrafo Encaminhado.
Descrição	Autógrafo de Lei nº 07/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 03/2024, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências, encaminhado ao poder Executivo Municipal no dia 23 de fevereiro de 2024, através do OF. nº 21/2024-CMAT.
Próxima fase	Aguardando Sanção.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 25

AUTÓGRAFO DE LEI nº 07, de 23 de fevereiro de 2024.

Estado do Tocantins	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO	
APROVADO	
Em <u>Suspenção</u>	Discursão
Ananás <u>23 / 02 / 2024</u>	
<u>Maria</u>	
Secretário(a)	

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da constituição federal brasileira de 1988 e dá outras providencias”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no art. 175, do Regimento Interno desta casa de Leis faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU o Projeto de Lei nº 03/2024 de Autoria do Prefeito Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme relação de cargos e quantitativo de vagas relacionadas no anexo único e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

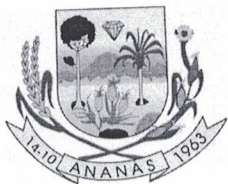
- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV - atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- V - atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- VI - atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;
- VII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;
- VIII - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;
- IX - substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 26

X - atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações acima sempre obedecerão a proporcionalidade de meses trabalhados durante o ano da contratação.

Art. 4º. Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido de contratado;

II - pela conveniência da Administração Pública;

III - pela expiração do contrato.

Art. 5º. A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º. O servidor contratado por esta lei poderá fazer jus à gratificação de até 40% (quarenta por cento) do valor fixado ao respectivo cargo, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º. Os contratados nos termos desta lei serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Ananás/TO, ou, nos casos específicos, ao regime instituído pelo INSS.

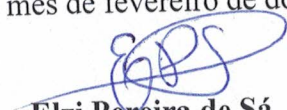
Art. 8º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


João Júnior Pereira Resende
1º Secretário


Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário

Pág. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 27

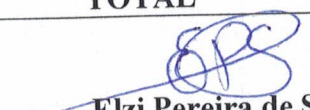
AUTÓGRAFO DE LEI nº 07, de 23 de fevereiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
Professor assistente educação infantil	Nível Médio	40h	R\$ 2.400,00	18
Professor auxiliar educação especial	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	20
Professor auxiliar CT	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	10
Professor 20h 30h 40h	Nível Superior Completo em Pedagogia e/ou Licenciatura	até 40h	PCCR/ PISO Mínimo Nacional	48
Auxiliar de secretaria escolar (CT)	Nível fundamental	20h	01 salário mínimo	08
Monitor (CT)	Nível Fundamental	30h	01 salário mínimo	12
Auxiliar de serviços gerais (CT)	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	30
Auxiliar de biblioteca	Nível fundamental	40h	01 salário mínimo	04
Merendeira	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	10
Monitor de Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	R\$ 1.700,00	26
Motorista Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	R\$ 2.000,00	26
TOTAL				212


João Júnior Pereira Resende
1º Secretário


Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 28
8

Ofício nº 21/2024-CMAT

Ananás/TO, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Autógrafos de Leis nº 06 e 07 de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da vereadora presidente, Elzi Pereira de Sá, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 06/2024**, referente à **Medida Provisória nº 04/2024**, de autoria do poder executivo, que Cria o cargo comissionado de gestor executivo de vigilância sanitária e dá outras providências, e o **Autógrafo de Lei nº 07/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 03/2024**, de autoria do poder executivo, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da constituição federal brasileira de 1988 e dá outras providências, ambos aprovados na sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2024, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Quanto aos autógrafos de leis ora encaminhados, deverá ser observado o disposto nos artigos 56 e 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

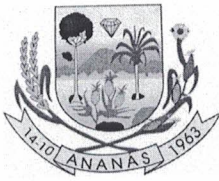
Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Mat. nº 70 - Port. nº 003/2023

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
Procuradoria Geral
RECEBEMOS Em: <u>23/02/2024</u>
<u>Thelma Alves P. Pato</u>
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 29

Ananás/TO, 27 de fevereiro de 2024.

De	Secretaria
Para	Secretaria

Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardando Sanção
Ação Realizada	Sancionada
Descrição	Lei nº 690/2024, sancionada em 23 de fevereiro de 2024.
Próxima fase	Arquivamento

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



LEI MUNICIPAL Nº 690, de 23 de fevereiro de 2024.

PUBLICADO
Em 23 / 02 / 2024
Nº DIÁRIO - 658
SERVIDOR

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da constituição federal brasileira de 1988 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme relação de cargos e quantitativo de vagas relacionadas no anexo único e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

IV - atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

V - atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

VI - atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX - substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fis. 31
10

X - atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações acima sempre obedecerão a proporcionalidade de meses trabalhados durante o ano da contratação.

Art. 4º. Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido de contratado;

II - pela conveniência da Administração Pública;

III - pela expiração do contrato.

Art. 5º. A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º. O servidor contratado por esta lei poderá fazer jus à gratificação de até 40% (quarenta por cento) do valor fixado ao respectivo cargo, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º. Os contratados nos termos desta lei serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Ananás/TO, ou, nos casos específicos, ao regime instituído pelo INSS.

Art. 8º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.02.23 11:21:05 -03'00'

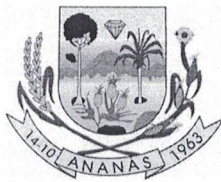
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
Professor assistente educação infantil	Nível Médio	40h	R\$ 2.400,00	18
Professor auxiliar educação especial	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	20
Professor auxiliar CT	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	10
Professor 20h 30h 40h	Nível Superior Completo em Pedagogia e/ou Licenciatura	até 40h	PCCR/ PISO Mínimo Nacional	48
Auxiliar de secretaria escolar (CT)	Nível fundamental	20h	01 salário mínimo	08
Monitor (CT)	Nível Fundamental	30h	01 salário mínimo	12
Auxiliar de serviços gerais (CT)	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	30
Auxiliar de biblioteca	Nível fundamental	40h	01 salário mínimo	04
Merendeira	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	10
Monitor de Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	R\$ 1.700,00	26
Motorista Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	R\$ 2.000,00	26
TOTAL				212



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 33

Ananás/TO, 27 de fevereiro de 2024.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	096/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo